



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº / 2017.

Dispõe sobre a permissão para circulação de Táxis do Município do Recife nos "Corredores Exclusivos para Ônibus" e nos corredores de BRT/Via livre cujos trechos estejam localizados nesta cidade e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitida a circulação de táxis do município do Recife nos "Corredores Exclusivos para Ônibus" e nos corredores de BRT/Via livre.

§ 1º A permissão de que trata o caput não se estende aos terminais integrados de passageiros.

§ 2º A permissão concedida no caput somente é válida:

I - para os táxis do SMTX/Recife que estejam transportando passageiros; e

II - para os táxis do SMTX/Recife que não possuam película de escurecimento nas áreas envidraçadas que dificultem a visualização interna do veículo pelos agentes fiscalizadores.

§ 3º A permissão mencionada no caput não é válida para os táxis de outros municípios quando em trânsito na cidade do Recife.

Art. 2º Fica proibido aos táxis do SMTX/Recife realizar embarque e desembarque de passageiros ao longo dos "Corredores Exclusivos de Ônibus" e de BRT/Via livre.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará aos infratores as penalidades previstas no art. 184 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal do Recife, 13 de junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

ADERALDO PINTO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da presente Lei em razão da necessidade de circulação de táxis do município do Recife nos "Corredores Exclusivos para Ônibus" e para BRT/Via livre localizados no âmbito do município do Recife.

Dessa forma, o táxi se tornará um meio de transporte público bastante eficaz, sendo mais seguro e atualmente bastante usado pela população quando se trata da "Lei Seca". Assim, existindo a circulação de táxis nos corredores exclusivos para ônibus e BRT/Via livre, as corridas serão mais rápidas e os motoristas poderão atender a um maior número de clientes em serviço na cidade do Recife.

Atualmente, já existe em vigor o Decreto nº 28.195, de 22 de agosto de 2014, que regulamenta a circulação dos táxis nas faixas exclusivas para ônibus, contudo, os taxistas ainda questionam a falta de comprometimento dos guardas de trânsito, que, segundo eles, continuam multando a passagem dos mesmos nos corredores de ônibus.

O projeto em tela busca também trazer o debate a respeito das faixas exclusivas para os BRTs/Via livre, uma vez que busca também ampliar para os taxistas as possibilidades de tráfego ao garantir o direito de usar as faixas do BRT/Via Livre. Em nosso entendimento, o mesmo direito adquirido pelos taxistas de circulação nas "faixas azuis" dos corredores exclusivos para os ônibus deve ser estendido aos demais corredores de BRT/Via Livre, uma vez que o impacto é semelhante. Em avenidas como a Caxangá, nota-se um vasto congestionamento nas vias direcionadas para os veículos, o que leva os taxistas a perder bastante renda e principalmente clientes ao longo do dia.

O projeto em tela também deixa clara a proibição da prática de receber ou deixar passageiros nos corredores de ônibus e faixas exclusivas do BRT/Via Livre com o objetivo de melhorar a fluidez dessas vias, fazendo com que o tráfego flua o máximo possível.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

Sendo assim, envio aos meus pares, para o debate nas comissões temáticas e plenário da Casa de José Mariano, esta propositura de Lei que visa melhorar a vida dos taxistas e dos usuários do sistema de transporte municipal de táxis.

ADERALDO PINTO
VEREADOR